



2021/2024

LEI 009/2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Belém para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Belém, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso da atribuição legal que me foi conferida pela Lei Orgânica Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do município de Nova Belém, para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	45.720.300,00	84,66%
RECEITA TRIBUTARIA	816.000,00	1,51%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	520.500,00	0,96%
RECEITA PATRIMONIAL	165.500,00	0,30%
RECEITA DE SERVIÇO	1.000,00	0,01%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.142.800,00	79,89%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.074.500,00	1,98%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	5.460.800,00	10,11%
RECEITA DE CAPITAL	13.740.500,00	25,44%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.000.000,00	1,85%
ALIENAÇÃO DE BENS	37.800,00	0,07%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.702.700,00	23,52%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	54.000.000,00	100,00%



2021/2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
CAMARA MUNICIPAL	1.600.000,00	3,47%
GABINETE DO PREFEITO	1.151.000,00	2,20%
SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	2.800.000,00	5,34%
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.772.500,00	3,38%
SECR.MUNIC. EDUC.CULT. DESP. LAZER E TURISMO	16.157.000,00	30,83%
MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO 25%	5.945.000,00	11,35%
MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO FUNDEB	5.918.000,00	11,29%
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL	275.000,00	0,52%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	2.623.000,00	5,01%
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	203.000,00	0,39%
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS	15.069.000,00	28,76%
SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.476.000,00	2,82%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.185.500,00	21,35%
SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	166.000,00	0,32%
TOTAL DO ORÇAMENTO	54.000.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	33.640.000,00	62,29%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.958.000,00	29,55%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	201.000,00	0,37%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.481.000,00	32,37%
DESPESAS DE CAPITAL	20.332.000,00	37,71%
INVESTIMENTOS	19.762.000,00	36,59%
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.000,00	0,11%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	510.000,00	0,94%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00	0,05%
TOTAL DO ORÇAMENTO	54.000.000,00	100,00%



2021/2024

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	1.600.000,00	2,96%
ADMINISTRACAO	5.191.500,00	9,61%
SEGURANÇA PUBLICA	74.000,00	0,13%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.623.000,00	4,85%
PREVIDENCIA SOCIAL	430.000,00	0,79%
SAÚDE	11.185.500,00	20,71%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	145.000,00	0,26%
EDUCAÇÃO	13.463.000,00	24,93%
CULTURA	2.141.000,00	3,96%
URBANISMO	8.179.000,00	15,14%
HABITAÇÃO	300.000,00	0,55%
SANEAMENTO	340.000,00	0,62%
GESTÃO AMBIENTAL	777.000,00	1,43%
AGRICULTURA	525.000,00	0,97%
ENERGIA	1830.000,00	3,38%
TRANSPORTE	4.760.000,00	8,81%
DESPORTO E LAZER	408.000,00	0,75%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.000,00	0,05%
28.000	54.000.000,00	100,00%

Art. 3º A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos nos artigos a seguir.

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Nova Belém e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.



2021/2024

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa e de Fontes de Recursos.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§ 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total de sua despesa fixada nesta Lei.

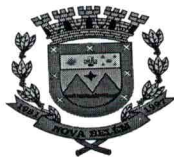
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 30 % do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°.: 01.613.169/0001-80

AV. CARLOS MAULAZ, 150 - CENTRO - NOVA BELÉM -

CEP.: 35.298-000 - FONE/WATS:(33) 98827 5063

E-MAIL: novabelem@novabelem.mg.gov.br

2021/2024

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Nova Belém – MG.
aos 26 dias do mês de outubro de 2022.
26º Ano de Emancipação Política

VALDECI DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Nova Belém-MG.
Na data de 26 de outubro de 2022.

Lucas Corrêa da Silva
Responsável pela Publicação